

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do §1º do artigo 1º da Lei n. 8.427/1992, na redação dada pelo artigo 41 do PLV n 30/2019, apresentado à MPV n. 897/2019 da MPV 897/2019, *que institui o Fundo de Aval Fraternal, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.*

JUSTIFICAÇÃO

A MP 897 altera a Lei nº 8.427, de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural. Aqui começam os problemas da MP.

A MPV altera o §1º da Lei mencionada para estender as subvenções de encargos financeiros, os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos rurais concedidos, **para as instituições financeiras privadas.**

O texto original da Lei previa apenas os bancos oficiais federais e bancos cooperativos. Ou seja: todas essas operações de crédito rural previstos pela MP, com quaisquer instituições financeiras credenciadas, serão a partir de agora passíveis de equalização de taxas de juros pelo Tesouro.

Com isto, as dotações disponíveis para essa finalidade de crédito que cobririam apenas as operações do crédito rural oficial, passarão a cobrir também as operações das grandes empresas rurais com o setor privado.



Assim, por exemplo, os R\$ 10 bi previstos para essa finalidade na safra 2019/20 terão a concorrência dessas grandes operações, resultando em restrições inevitáveis para o financiamento da agricultura familiar. Em contrapartida, haverá destinação de recursos volumosos para as operações financeiras dos bancos privados e grandes tomadores do crédito rural.

Temos aqui uma tendência de concentração mais elevada ainda dos subsídios do setor agrário, com a concorrência de bancos privados e grandes produtores pelos recursos do Tesouro antes reservados para as subvenções das operações dos pequenos agricultores via Pronaf, por exemplo.

Por esse motivo destacamos a supressão do § 1º do artigo 41 do PLV para que sejam mantidas as subvenções aos produtores rurais exclusivamente com os bancos públicos brasileiros.

Sala das Sessões, 4 de março de 2020.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)